

L E I Nº 3.265

“ Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a **AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a professores efetivos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”

MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Objetivando adequar o quadro efetivo de professores do Município ao Artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar convênio com a **AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

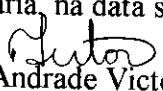
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2.004.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Março de 2.004.



MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO E A A.E.C.U. – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Mário Silvano do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.807.514 SSP/SP e do CIC n.º 705.284.628-49, residente e domiciliado na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 2095, no Município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.004, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; e a **A. E. C. U. – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, entidade educacional, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.391/0001-48, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.660, no Município de Pereira Barreto-SP, neste ato representado pelo Sr. **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 SSP/SP e do CIC n.º 042.349.448-15, doravante simplesmente denominada **A. E. C. U.**, considerando que o artigo 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 prevê que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal; considerando que nem todos os professores efetivos da rede municipal de ensino possuem a formação prevista no artigo de lei em epígrafe; considerando ainda, que é responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral, sobretudo do Estado, garantir com absoluta prioridade o Direito à Educação; considerando, finalmente, a vasta experiência da **A. E. C. U.** na formação educacional de ensino fundamental, médio, e sobretudo superior, cujo renome alcança toda a região, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade oferecer aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, a oportunidade de receberem a boa formação educacional oferecida pela **A. E. C. U.**, haja vista a necessidade de adequação ao disposto no artigo 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **A. E. C. U.** se obriga, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica, peculiaridade e projeto pedagógico, a ministrar aos professores bolsistas indicados pela **PREFEITURA**, a mesma instrução (serviços educacionais) oferecida aos alunos não bolsistas.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas nas salas, laboratórios, ou em locais que a **A. E. C. U.** indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e a técnica pedagógica necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade da **A. E. C. U.** o planejamento e a prestação de serviços de ensino, precipuamente no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os professores bolsistas submeter-se-ão ao Estatuto, Regimento Interno, aos Atos Normativos da **A. E. C. U.** (Portarias, Resoluções, Instruções) e às demais disposições sobre a legislação de ensino.

CM

P

CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

CLÁUSULA QUINTA:

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, a **PREFEITURA** se responsabilizará com o montante de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao curso matriculado, sendo que a **A. E. C. U.** arcará com um montante de 25% (vinte e cinco por cento) e o professor bolsista, com 35% (trinta e cinco por cento).

CLAÚSULA SEXTA:

Os cursos a serem oferecidos e suas respectivas mensalidades são os seguintes:

CURSO	VALOR TOTAL DA MENSALIDADE	VALOR SUPOSTADO PELA A. E. C. U.	VALOR SUPOSTADO PELA PREFEITURA	VALOR SUPOSTADO PELO BOLSISTA
PEDAGOGIA	R\$ 195,00	R\$ 48,75	R\$ 78,00	R\$ 68,25

§ 1.º - O percentual de responsabilidade da **PREFEITURA**, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2.º - Havendo reajuste nas mensalidades os índices aplicados serão os mesmos dos demais alunos não bolsistas.

§ 3.º - As despesas a serem suportadas pela Prefeitura serão cobertas pelo seguinte elemento econômico :-

06 - DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
02 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR
12 364 0021 2.038 000 - Curso de Capacitação de Professores
3.3.90.18.00.0000 - Auxílio Financeiro a Estudantes
Ficha 131



CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores narrados na cláusula anterior, compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes de carga-horária prevista no curso de cada professor bolsista, relativos à série em que estiver matriculado e do programa escolar respectivo.

Parágrafo Único – Os valores da contraprestação de atividades diferentes das mencionadas no *caput* desta cláusula, inclusive extracurriculares (segunda chamada de provas, exames, etc.) ou e serviços de secretaria (segundas vias de documentos, atestados, certidões, etc.), serão suportadas pelo professor bolsista, sem nenhum custo para a **A.E.C.U.**, nem para a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente convênio terá vigência durante o ano letivo de 2.004.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto-SP, aos de de 2.004.


MÁRIO SILVANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Associação de Ensino Cultura Urubupungá

Testemunhas:

1.^a _____
Nome :
RG:
CPF/MF:

2.^a _____
Nome:
RG:
CPF/MF:



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP